

PORTARIA N° 078/2010

Regulamenta a Prática de
Campo em disciplinas dos
cursos de graduação

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 39, inciso I do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Art. 105 do Regimento Geral desta Universidade que trata dos direitos e deveres dos discentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para Prática de Campo vinculada a disciplinas dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta n° 01/02/ PROEG/ PROESP, de 15 de outubro de 2002 que estabelece procedimentos para Prática de Campo;

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Regulamento das atividades de Prática de Campo vinculadas às disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas anexo a esta Portaria.

Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2010.

Rosana Cristina Pereira Parente

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA DE CAMPO

CAPÍTULO I

Art.1º Consideram-se Práticas de Campo as atividades pedagógicas previstas no programa das disciplinas dos cursos de graduação, desenvolvidas fora do ambiente de sala de aula.

Art.2º As atividades de Prática de Campo serão aprovadas pelo departamento / coordenação acadêmica mediante justificativa, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AULA PRÁTICA DE CAMPO

Art.3º As aulas Práticas de Campo têm como objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- II. Assegurar o desenvolvimento de competências específicas para o exercício profissional em conformidade com a proposta pedagógica do curso;
- III. Desenvolver habilidades práticas relativas ao estabelecido no plano de curso da disciplina;
- IV. Minimizar o distanciamento entre teoria e prática.

CAPÍTULO III

DO ENVIO E ORGANICIDADE DA AULA PRÁTICA DE CAMPO

Art.4° Os Projetos de Prática de Campo deverão ser apreciados e aprovados semestralmente junto com o plano de ensino da disciplina.

Art.5° Os Departamentos/Coordenações Acadêmicas encaminharão o plano de ensino à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Projeto Semestral de Prática de Campo;
- b) Plano de ensino da disciplina, contendo referência à Prática de Campo;
- c) Ata de reunião do departamento/coordenação acadêmica que aprovou o plano de ensino;
- d) Cópia do Boletim de Notas e Faltas da disciplina;
- e) Relação nominal dos estudantes que participarão da Prática de campo contendo CPF, número da conta corrente bancária e data de nascimento;
- f) Relatório circunstanciado da Prática de campo realizada no ano anterior.

Parágrafo Único. As propostas encaminhadas só serão atendidas no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE E DAS ATRIBUIÇÕES DO TRANSPORTE

Art.6° Os veículos da Instituição só poderão sair nos dias de sábado, domingos e feriados mediante autorização da Reitoria.

Art.7° O agendamento do veículo e do motorista, nos cursos da sede, deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina no setor de transporte da Prefeitura do Campus Universitário.

Art.8° Será objeto de licitação, por meio da Pró-Reitoria de Administração:

- I. O aluguel de transporte nos campi onde a UFAM não dispõe de veículos para atender a demanda;
- II. O aluguel de embarcação;
- III. A aquisição de qualquer material necessário para a consecução dos objetivos da Prática de Campo caso não tenha no estoque.

Art.9º Caberá ao Setor de Transportes:

- I. Garantir a qualidade e a segurança dos Transportes;
- II. Designar o motorista e o veículo para o trabalho previsto;
- III. Assegurar a manutenção técnica do veículo escalado para a viagem.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art.10 Compete ao Professor da disciplina:

- I. Elaborar o Projeto de Prática de Campo da disciplina;
- II. Responsabilizar-se pela organização prévia da viagem;
- III. Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades de campo;
- IV. Não permitir a participação de pessoas que não estejam envolvidas na atividade;
- V. Proibir o uso de bebidas alcoólicas durante as atividades;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e atividades previstos no projeto;
- VII. Entrar em contato com o Setor de Transporte até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da atividade, para confirmação do transporte ou cancelamento, caso haja impedimento para sua realização na data prevista;
- VIII. Entregar relatório de atividades no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art.11 Compete ao aluno:

- I. Assinar Termo de Compromisso responsabilizando-se pela participação e

- cumprimento das atividades previstas no Projeto;
- II. Preencher formulário com informações gerais de saúde, declarando-se apto a participar da atividade proposta;
 - III. Cumprir os horários estabelecidos pelo professor durante a realização da aula prática de campo, inclusive os de saída e chegada;
 - IV. Realizar as atividades propostas no plano de aula.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art.12 Compete a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I. Autorizar a realização da aula Prática de Campo;
- II. Acompanhar a realização da aula Prática de Campo através dos relatórios gerais;
- III. No caso de Práticas de Campo desenvolvidas fora dos limites do município, e com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá solicitar ajuda de custo para os alunos e diárias para professores e servidores participantes;
- IV. Assegurar o seguro de vida aos participantes das atividades de aula prática de Campo.

Art.13 A diária deverá ser concedida em conformidade com o Decreto N° 5.992 de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art.14 Os servidores que receberem diárias deverão entregar relatório da viagem à Divisão de Finanças (DEFIN) até 5 (cinco) dias úteis após a realização da viagem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação propor a definição de procedimentos e instrumentos, quando couber, concernentes a este Regulamento.

Art.16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art.17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2010.

Rosana Cristina Pereira Parente
Pró-Reitora de Ensino de Graduação